



Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: João Ribeiro da Silva Netto

EMENTA: MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA.
Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2022. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Não ocorrência de irregularidades e/ou desconformidades. **Julgamento regular**, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte. **Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1516/2023

RELATÓRIO

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Curral de Cima**, exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. João Ribeiro da Silva Netto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

A Auditoria, apoiada nos elementos de informação de que se compõe o processo emitiu relatório às fls. 167-171 ressaltando a **não ocorrência de irregularidades e/ou desconformidades** na prestação de contas anual sob o aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de resultado.

Diante disso e, com vistas à celeridade processual o presente processo não tramitou pelo Órgão Ministerial.



É o relatório, informando que não foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o relatório da unidade de instrução e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara:

- a) Julgue regular as contas em análise, de responsabilidade do Sr. João Ribeiro da Silva Netto, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, relativa ao exercício de 2022, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 2540/23 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Curral de Cima, exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. João Ribeiro da Silva Netto, e

CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. João Ribeiro da Silva Netto, ressalvando-se que as mesmas não estão



isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;

- b)** Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Publique, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

mnba

Assinado 14 de Julho de 2023 às 10:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2023 às 10:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO